

PROCESSO TCE N° 129.072

ENTIDADE: Fundo Financeiro - FFIN

NATUREZA: Controle Externo

OBJETO: Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2017.

RESPONSÁVEL: Francisco Evandro Rosas da Costa

RELATOR: Cons. José Ribamar Trindade de Oliveira

ACÓRDÃO Nº. 12.378/2021

PLENÁRIO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO FINANCEIRO – FFIN, EXERCÍCIO DE 2017. CONTAS REGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, na 1.434ª Sessão Plenária Ordinária Virtual, **por unanimidade**, nos termos do **voto do Conselheiro-Relator: 1)** – *Por julgar REGULAR, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, a Prestação de Contas do Fundo Financeiro - FFIN, exercício 2017, de responsabilidade do Sr. Francisco Evandro Rosas da Costa; 2)* Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco, Acre, 25 de fevereiro de 2021.

Conselheiro **Valmir Gomes Ribeiro**
Presidente, em exercício, do TCE/AC

Conselheiro José **Ribamar Trindade** de Oliveira
Relator

Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro**

Conselheira **Dulcinéa Benício de Araújo**

Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia**

Conselheira-Substituta **Maria de Jesus Carvalho de Souza**

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO
Procurador-Chefe MPC/TCE/AC

PROCESSO TCE N° 129.072

ENTIDADE: Fundo Financeiro - FFIN

NATUREZA: Controle Externo

OBJETO: Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2017.

RESPONSÁVEL: Francisco Evandro Rosas da Costa

RELATOR: Cons. José Ribamar Trindade de Oliveira

RELATÓRIO

1. Trata o presente processo da Prestação de Contas do Fundo Financeiro – FFIN do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV, referente ao exercício de 2017, apresentada tempestivamente, que teve como gestor responsável o Senhor **Francisco Evandro Rosas da Costa**, Diretor-Presidente à época.

1. O orçamento inicial do Fundo foi de **R\$ 3.650.000,00** (três milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), sendo alterado no decorrer do exercício para **R\$ 3.701.649,00** (três milhões, setecentos e um mil, seiscentos e quarenta e nove reais).

2. As despesas empenhadas, liquidadas e pagas somaram o valor de **R\$ 3.102.651,44** (três milhões, cento e dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos), resultando em um superávit orçamentário de **R\$ 598.997,56** (quinhentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos).

3. Às fls. 192/198, a 2ª Inspeção analisou os dados e a documentação apresentada, pelo que emitiu Relatório de Análise Técnica, concluindo pela regularidade desta Prestação de Contas.

4. O MPC, por meio de seu Ilustre Procurador-Chefe, Dr. João Izidro de Melo Neto, manifestou-se à fl. 204.

É o Relatório.

Rio Branco-AC, 25 de fevereiro de 2021.

Conselheiro José **Ribamar Trindade** de Oliveira
Relator

PROCESSO TCE N° 129.072

ENTIDADE: Fundo Financeiro - FFIN

NATUREZA: Controle Externo

OBJETO: Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2017.

RESPONSÁVEL: Francisco Evandro Rosas da Costa

RELATOR: Cons. José Ribamar Trindade de Oliveira

CONCLUSÃO E VOTO

Em face dos dados apresentados nos autos, verifica-se que a Prestação de Contas do Fundo Financeiro – FFIN, referente ao exercício de 2017, encontra-se regular e em condições de ser aprovada.

Assim sendo, **VOTO**:

*1) - Por julgar **REGULARES** as Contas do Fundo Financeiro – FFIN, de responsabilidade do Sr. Francisco Evandro Rosas da Costa, referente ao exercício de 2017;*

2) - Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

É como voto.

Rio Branco-AC, 25 de fevereiro de 2021.

Conselheiro José **Ribamar Trindade** de Oliveira
Relator